



Porto Alegre, 28 de novembro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 56.916/2019.

I. O Câmara Municipal Carazinho, solicita orientação do IGAM nos termos que seguem:

Solicito informações ao IGAM quanto à necessidade de o Projeto de Lei ser apresentado por meio de Lei Complementar, tendo em vista se tratar de plano de carreira de servidores do Magistério; caso seja possível a tramitação por Projeto de Lei Ordinária, informe se o conteúdo deve ser apresentado em lei esparsa ou deve alterar a redação da Lei Municipal nº 3.920/89.OBS: Já foi realizada a orientação do Projeto de Lei, só queremos orientação referente a este questionamento.

II. Primeiramente, quanto à forma correta de apresentação das alterações pretendidas, tem-se que deverá dar-se-á por Lei Ordinária, haja vista que o Plano de Carreira do Magistério não está no rol do art. 28 da Lei Orgânica, que estabelece as matérias que devem ser tratadas por lei complementar.

Art. 28 Serão objeto de lei complementar:

- I - Código de Obras;
- II - Código de Posturas;
- III - Código de Loteamento;
- IV - Código Tributário;
- V - Plano Diretor de Desenvolvimento;
- VI - Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
- VII - Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - Lei instituidora da guarda municipal;
- IX - demais leis que codifiquem ou sistematizem normas e princípios relacionados com determinada matéria.(...)

Quanto, ao segundo questionamento, *informe se o conteúdo deve ser apresentado em lei esparsa ou deve alterar a redação da Lei Municipal nº 3.920/89*, tem-se que o projeto de lei efetivamente peca ao tratar de seu conteúdo disciplinando a matéria de que trata em lei esparsa, não através da inserção na Lei Municipal nº 3.920, de 1989.

Dito isso, complementa-se a Orientação Técnica IGAM nº 45802/2019 , pela qual se orientou a respeito do teor do conteúdo do projeto de lei nº 69, de 2019, para:

1 estabelecer que a matéria de que trata o projeto de lei nº 69, de 2019, não exige disciplina por lei complementar, conforme art. 28 da LOM;



2 orientar que a matéria seja inserida no ordenamento jurídico municipal mediante inserção na Lei nº 3.920, de 1989.

O IGAM permanece à disposição.

Tatiana Matte de Azevedo

TATIANA MATTE DE AZEVEDO

OAB/RS 41.944

Consultora Jurídica do IGAM

Caroline R. Neitzke Rodrigues

CAROLINE R. NEITZKE RODRIGUES

Assistente de Pesquisa do IGAM